

2091860	LUMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI	30.697.739/0001-65	MXP 4 TEMPOS 20W50	48600.200976/2022-61	21505
2091043	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	EVOLUTION PLUS SAE 10W40	48600.200802/2022-07	21506
2091057	GOIASMIX LUBRIFICANTES LTDA	36.673.906/0001-14	GOIASMIX 5W30 SN	48600.200850/2022-97	21507

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 217, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.225458/2021-51 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Bahiana Distribuidora de Gás LTDA., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 46.395.687/0053-33, autorizada a operar um duto de transferência de GLP, conforme abaixo:

1.01 (Um) duto para transferência de GLP:

Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Produto
Duto existente de 6" DN entre Petrobras (ponto A) e Liquigás (ponto D) de Mucuripe, em Fortaleza/CE	Instalações da Bahiana Distribuidora de Gás (Ultraz) (Ponto B Interno) de Mucuripe, Fortaleza/CE	6/4	15	Aço carbono API 5L GrB	GLP

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 218, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.207866/2020-40 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa NFE POWER DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL LTDA., CNPJ nº 31.797.102/0001-03, autorizada a operar uma Unidade de Liquefação de Gás Natural, composta por sistema de compressão e liquefação de gás natural com vazão máxima de 2.000 Nm<sup>3</sup>/h.

Art.2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 220, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610. 226150/2021-22 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Companhia Ultraz S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 61.602.199/0232-44, autorizada a operar 01 (um) duto para movimentação de GLP no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características:

1. 01 (um) duto para movimentação de GLP:

Identificação TAG	Origem	Destino	Material	Diâmetro Nominal (pol)	Extensão (m)	Produtos	Pressão de Operação (kgf/cm <sup>2</sup> )	Pressão Máxima (Projeto) (kgf/cm <sup>2</sup> )	Vazão de Operação (m <sup>3</sup> /h)
Rede de GLP - Duto REFAP-ULTRAGAZ	REFAP	ULTRAGAZ	Aço Carbono -ASTM A-106	6	744	GLP	18	50	200

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

### GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 808, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria nº 2.923, de 20 de agosto de 2021, que institui o Comitê de Governança Digital do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o contido no Decreto nº 10.332, de 28 e abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.923, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

VI - monitorar a realização de ações ligadas à Segurança da Informação no âmbito deste Ministério, atuando na função de Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação, dentro das determinações e conforme as instruções dos Órgãos de Controle Externo, do GSI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, da Secretaria de Governo Digital, do Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - CIGRC/MMFDH e de outras Entidades;

XV - aprovar planos de comunicação e de resposta a riscos;

XVI - aprovar e fazer cumprir o Plano Anual de Contratações;

XVII - acompanhar a execução e a conformidade de políticas relacionadas à condução interna das práticas, visando atender ao regulado pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

XVIII - avaliar o cumprimento das iniciativas para a adequação dos procedimentos de acordo com as deliberações referentes às Políticas de Dados Abertos e Governança de Dados; e

XIX - avaliar e ajustar, quando necessário, as ações que serão adotadas no contexto do Plano de Transformação Digital e Plano de Dados Abertos do Governo Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2022.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 78, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Processo: 25000.068591/2021-86

Interessado: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Assunto: Recursos à Portaria SCTIE/MS nº 5, 6, 7 e 8 de 25 de janeiro de 2022, que não aprovaram as "Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 2: Tratamento Medicamentoso; Capítulo 3: Controle da Dor, Sedação e Delirium em Pacientes sob Ventilação Mecânica Invasiva; Capítulo 4: Assistência Hemodinâmica e Medicamentos Vasoativos" e as "Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19".

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados pela Nota Técnica nº 9/2022 - DECIT/SCTIE/MS, as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica na Nota nº 289/2022/Conjur-MS/CGU/AGU, bem como a motivação exposta em anexo para dar parcial provimento ao recurso: i) acolhendo as "Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 3: controle da dor, sedação e delirium em pacientes sob ventilação mecânica invasiva" propostas no âmbito da CONITEC; ii) acolhendo as "Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 4: assistência hemodinâmica e medicamentos vasoativos" propostas no âmbito da CONITEC; iii) acolhendo em parte as "Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 2: Tratamento Medicamentoso" propostas no âmbito da CONITEC para determinar, com fulcro no art. 29 do Decreto n. 7.646, de 21 de dezembro de 2011, a inclusão nas diretrizes do baricitinibe, na forma da Portaria SCTIE/MS n. 34, de 31 de março de 2022, e, ante o advento da Lei n. 14.313, de 31 de março de 2022, para determinar à CONITEC que ratifique a recomendação de adequação do emprego do tocilizumabe para tratamento de pacientes adultos com Covid-19 hospitalizados, ampliando assim a sua indicação para esta finalidade.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro

